Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Formalização de Contratos

Coordenação de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA

Contrato nº XXX/2025 - IGESDF

Edital de Seleção de Fornecedores nº XXX/2025

Processo SEI/GDF N.º 04016-00008161/2023-28

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS),** NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **XXX/2025.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **CLEBER MONTEIRO FERNANDES, portador do RG n.º 38*.*6 - SSP/DF, inscrito no CPF n.º 144.*.**-00** e por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 **SSP/DF** e inscrito no CPF n.º **669.8**.***-87**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**,

neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), CLASSE I (ABNT/NBR 14004/2004) – PERIGOSOS - PROPRIEDADES FÍSICAS, QUÍMICAS OU INFECTO-CONTAGIOSAS E GRUPO A: (A1, A2, A3 E A4): RESÍDUO INFECTANTE OU BIOLÓGICO; GRUPO B: RESÍDUO QUÍMICO - FARMACÊUTICO; GRUPO E: MATERIAIS PERFUROCORTANTES CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA RDC Nº 222/2018 – ANVISA**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO Nº** 29/2025 - IGESDF/SUENG/GGLOG/GEOPE/NUHPH **(182893412)** e na proposta comercial (XXXXXXXXX) apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 29/2025 (182893412)**, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária – IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (XXX), do Parecer SEI-GDF n.º 139/2025 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (164771159), no que couber, emitido pela então Assessoria Jurídica e encontra-se conforme o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

II - Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA e estarem vigentes no período que forem contratados.

3. DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO DOS SERVIÇOS

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Os quantitativos a serem locados foram estimados para atender as necessidades dos Hospitais de acordo com a demanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quantitativo **DO SERVIÇO CONTRATADO**:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE SAÚDE	QUANTIDADE	UNID.
Coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E)	Hospital de Base Anexo do Hospital de Base (Antigo CIEP)	46,000 4,000	Ton/Mensal
	Centro de Distribuição(CD) Centro de Distribuição(CD) II	5,800	
	Hospital Regional de Santa Maria	25,700	
	Unidade de Pronto Atendimento - UPAS (20 unidades) e Hospital Cidade do Sol	37,200 1,600	
	TOTAL	**120,300**	

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de conhecimento, cabe enfatizar que o quantitativo mencionado acima trata-se de uma **ESTIMATIVA/MÉDIA** e que sempre que necessário haverá alterações, as quais serão constantemente organizadas e informadas pelo Fiscal de cada unidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser prestados nas unidades de apoio administrativo, de atendimento hospitalar e pré-hospitalar do CONTRATANTE, conforme local indicado na ordem de fornecimento, nos endereços abaixo:

TABELA 1:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	AC SMHS - Área Especial Quadra 101- Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70.335-900
Anexo do Hospital de Base (Antigo CIEP)	AC SMHS - Área Especial Quadra 101- Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70.335-900
Hospital Regional de Santa Maria	Rod. AC- 102, Conj. A e D - Santa Maria, Brasília – DF. CEP: 72502-100
Hospital Cidade do Sol	St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
Centro de Distribuição(CD)	SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115
Centro de Distribuição(CD) II	SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 75

MINUTA

UPA Brazlândia	Vila São José QD 37 Área Especial 01
UPA Ceilândia I	QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte – DF. CEP: 72.225-270
UPA Ceilândia II	Expansão do Setor O, QNO 21 Lote D AE A
UPA Gama	Setor de Indústria QI 07 Área Reservada 02, Gama
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, KM 180, Área Especial – EPNB – DF. CEP: 71.705-510
UPA Paranoá	Paranoá Parque, EQ 1/2 Conjunto Comercial 1 Área Especial 04
UPA Planaltina	Av. Contorno Estância, Quadra 22, Módulo 01, AE 01
UPA Recanto das Emas	Quadra 400/600 – Área Especial – Recanto das Emas – DF. CEP: 72.630-250
UPA Riacho Fundo II	QN 31 Lote 01 Conjunto 03
UPA Samambaia	QS 107, conj. 4 – Área Especial – Samambaia – DF. CEP: 72.301-524
UPA São Sebastião	Quadra 102, conj. 1 – São Sebastião – DF. CEP: 71.692-101 3.2
UPA Sobradinho	Rod. 420, Km 03, AR 11, Complexo de Saúde- Sobradinho II - DF. CEP: 73.060-200
UPA Vicente Pires	Rua 10 Q 4D, Gleba 1/2/3
UPA Sol Nascente	EQNP 11/15 ae 1 - Sol Nascente - df
UPA Água Quente	SH Àgua Quente, quadra 1 lote 2
UPA Águas Claras	Avenida Araucárias Lote 2075, Águas Claras - Df
UPA Arapoanga	Sh Arapoanga - Etapa 3 Quadra Q 10 Cj Ae Lt Ae 5
UPA Jóquei	Rua Pônei 07, Jóquei - Vicente Pires
UPA Taguantinga Sul	Área Sem Zoneamento Urbano Próxima A Estação Do Metrô De Taguatinga Sul
UPA Guará	Sria – Guará (Qi 23) – Lote 23, Guará/Df

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no IGESDF, nas Unidades subscritas no item 7.3 do Elemento Técnico nº 29/2025 **(182893412)** e caput da cláusula quarta deste instrumento contratual, em conformidade às peculiaridades abordadas no presente instrumento e em quaisquer outras unidades que venham a ser incorporadas pelo IGESDF, nos termos do Contrato de Gestão nº 01/2018 - SES/DF e IGESDF

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no elemento técnico, devendo estar sempre em boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle e qualidade e padronizações do CONTRATANTE, atendendo as normas regulamentadoras, bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em decorrência de medidas emergenciais de saúde pública que possam vir a ser decretadas pelo Governo do Distrito Federal, poderão ser solicitadas a inclusão de outras unidades geradoras conforme a necessidade da CONTRATANTE. Da mesma forma, poderá também haver a

exclusão de unidade geradora devido ao afastamento de medidas emergenciais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATANTE a comunicação de quaisquer modificações das áreas para adequação contratual de postos de trabalho e demais necessidades correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 11 do Elemento Técnico nº 29/2025 **(182893412)** e na Cláusula Décima Segunda do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja modificações estruturais de quaisquer unidades descritas neste instrumento, ou caso alguma área seja utilizada para fins divergentes daqueles apresentados no quadro de classificação das áreas, será necessário que a CONTRATADA seja formalmente notificada para realização de redimensionamento atendendo a nova destinação da área, podendo haver acréscimo ou supressão de pessoal/equipamentos/insumos.

5. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUINTA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

MINUTA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE SAÚDE	QUANTIDADE TONELADAS/MESAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (**Grupo A**), Químicos (**Grupo B**) e Perfurocortantes (**Grupo E**)	Hospital de Base Anexo do Hospital de Base (Antigo CIEP)	46,000 4,000	R$ X.XXX,XX	R$ X.XXX,XX	R$X.XXX,XX
	Centro de Distribuição(CD) Centro de Distribuição(CD) II	5,800	R$ X.XXX,XX	R$ X.XXX,XX	R$X.XXX,XX
	Hospital Regional de Santa Maria	25,700	R$ X.XXX,XX	R$ X.XXX,XX	R$ X.XXX,XX
	Unidade de Pronto Atendimento - UPAS (20 unidades)	37,200 1,600	R$ X.XXX,XX	R$ X.XXX,XX	R$ X.XXX,XX

	e Hospital Cidade do Sol				
Valor Total Mensal R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX)					
Valor Total Anual R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX)					

*O valor informado nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, equivale a junção de toneladas produzidas por mês, ou seja, as 20 Unidades juntas.

6. **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO será de 30 (trinta) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura do contrato, devido à imprescindibilidade, a empresa deverá iniciar os seus serviços em até 15 (quinze) dias corridos após o envio da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar os serviços nas dependências e instalações do CONTRATANTE conforme horários estabelecidos por este instrumento estando de acordo a peculiaridade de seu funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

I - O descumprimento do **PARÁGRAFO QUINTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

MINUTA

7. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente a 5*% (cinco por cento)* do valor total da contratação, nos termos do art. 113 ao 125 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, bem como em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA SÉTIMA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a **15 (quinze) dias** do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

MINUTA

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Autorizar e assegurar o pessoal da CONTRATADA o acesso ás unidades, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

II - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

III - Instruir a empresa acerca das normas de segurança vigentes neste instituto;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - Garantir o contraditório e a ampla defesa;

VI - Efetuar pagamento a CONTRATADA nas condições estabelecidas;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

IX - Receber da CONTRATADA as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

X - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

XI - A CONTRATANTE indicará os gestores locais para a gestão da operacionalização do contrato nas unidades geradoras de resíduos;

XII - Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do Contrato;

XIII - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

XIV - Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

MINUTA

XV - Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa, acompanhada da relação discriminada das quantidades, espécie, peso, volume;

XVI - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

XVII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XVIII - Caso haja modificações estruturais de quaisquer unidades descritas neste instrumento, ou caso alguma área seja utilizada para fins divergentes daqueles apresentados no quadro de classificação das áreas, será necessário que a CONTRATADA seja formalmente notificada para realização de redimensionamento atendendo a nova destinação da área, para verificação de acréscimo ou supressão de pessoal/equipamentos/insumos;

XIX - Fornecer todas as informações sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas Internas e de Segurança e Medicina do trabalho necessárias à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - Realizar a coleta dos resíduos que forem depositados nos recipientes pela CONTRATANTE em estrita conformidade com as disposições constantes neste Instrumento Contratual;

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

IV - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

V - Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços;

VI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

VII - Comunicar ao responsável pela fiscalização do CONTRATANTE, por escrito (e-mail), qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

VIII - Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;

IX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

MINUTA

X - Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução;

XI - Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;

XII - Utilizar apenas veículos e equipamentos nos padrões estabelecidos na legislação federal e distrital;

XIII - Os veículos que forem disponibilizados à coleta dos resíduos produzidos pelo CONTRATANTE deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente;

XIV - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;

XV - Apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de destinação final dos resíduos coletados;

XVI - Cientificar o CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer alteração legal na política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos sólidos;

XVII - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico n.º 29/2025 (182893412);

XVIII - Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado o número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

XIX - Efetuar pesagem dos resíduos recolhidos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, *in loco;*

XX - A CONTRATADA deverá apresentar informação de geração dos resíduos à CONTRATANTE, em relatório mensal, onde deverá constar o número diário de bombonas, o respectivo peso por tipo de resíduo coletado, o MTR e o total mensal;

XXI - A Contratada fica obrigada a apresentar ao IGESDF, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

XXII - Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que tratam o item XXI, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

XXIII - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

XXIV - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXV - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

XXVI - Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA e/ou CRQ;

MINUTA

XXVII - No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº nº 1.025/2009 – CONFEA e/ou CRQ;

XXVIII - Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS elaborado por cada unidade do IGESDF;

XXIX - Deverá manter um sistema completo de higienização, descontaminação, limpeza e manutenção dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA e demais normas técnicas pertinentes;

XXX - Deverá providenciar a identificação das unidades geradoras nos recipientes de tal forma que permita uma rápida visualização da informação;

XXXI - Deverá possuir frota de veículos especializados, devidamente identificados e licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor;

XXXII - A Contratada deverá providenciar, promover e manter ações e atividades de treinamento das equipes de profissionais de cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos, bem como quanto ao processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final. A data dos treinamentos será definida entre as partes. Não haverá ônus para a Contratante na realização deste item;

XXXIII - A Contratada deverá prever um sistema de escoamento técnico emergencial, para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, de forma que essa atividade não sofra nenhum processo de interrupção, para a efetiva garantia da minimização de riscos do sistema, pois essas atividades não poderão, em nenhuma hipótese, serem interrompidas por greves, paralisações ou outros motivos, devendo a Contratada substuí- los de imediato para a continuação dos serviços;

XXXIV - A Contratada deverá observar os cuidados com a higiene pública, informando à Contratante sobre eventuais infrações ambientais, tais como acidentes com descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento, coleta e transporte dos mesmos;

XXXV - A Contratada deverá apresentar um Plano de Contingência e Emergência para situações de risco, até 15 (quinze) dias após a contratação, que observe os cuidados com a segurança pública dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição nal de RSS, e um sistema de comunicação à Contratante das infrações ambientais;

XXXVI - A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXVII - A Contratada responderá e arcará, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais e Distritais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;

XXXVIII - A Contratada obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização livre acesso a seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas a máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os elementos referentes aos serviços por ela prestados. De igual modo, à contratante, mediante agendamento prévio;

XXXIX - A Contratada arcará integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e/ou da destinação final dos resíduos;

MINUTA

XL - Cabe à Contratada a emissão de todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados;

XLI - Em relação ao TRATAMENTO, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitada, **após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:**

a) Certificação de Tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes, químicos;

b) Laudo de monitoramento do processo de tratamento de resíduo, expedido pelo órgão ambiental;

c) Descritivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado previamente a disposição final;

d) Laudo de controle de emissão de gases.

XLII - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto;

XLIII - É vedado:

a) a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando movo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013;

b) a utilização de conteúdo discriminatório que:

- incentive a violência;
- seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborava, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- seja homofóbico, racista e sexista;
- incentive a violência contra povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

MINUTA

I - O serviço, via de regra, deverá ser prestado uma vez por dia, todos os dias da semana, incluindo dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade, dado a sua natureza. Entretanto, quando houver necessidade apontada pelo fiscal das Unidades administradas pelo IGESDF, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar nova coleta.

II - Não poderá haver interrupção por mais de **24 (vinte e quatro)** horas entre coletas consecutivas.

III- Deverão constar no Plano de Contingência e Emergência com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e aprovado pelos executores do contrato e Diretoria Técnica - DITEC em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

IV - A CONTRATADA após o tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde deverá realizar a disposição final dos rejeitos de forma adequada. As formas adequadas de disposição final dos RSS são: aterro sanitário, aterro de resíduos perigosos classe I (para resíduos industriais e químicos perigosos), células especiais para RSS (conforme Resolução 358/2005 do CONAMA), e todos devem possuir licença de operação emitido pelo órgão ambiental (Resolução CONAMA nº 237/97), assim como, o projeto deve seguir as normas da ABNT.

V - A CONTRATADA elaborará o Plano de Trabalho contendo detalhamento da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

VI - O Plano de Trabalho deverá ser entregue em meio digital e duas cópias impressas em papel, e deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE (pela Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde do IGESDF) em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

VII - O Plano de Trabalho deverá ser seguido na íntegra e poderá ser alterado e atualizado conforme avaliação e/ou solicitação da CONTRATANTE.

VIII - A CONTRATADA deverá estabelecer, no Plano de Trabalho, a setorização das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde para permitir a otimização da coleta e o estabelecimento de roteiros e programações para a coleta e o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

IX - A CONTRATADA deverá descrever, no Plano de Trabalho, os procedimentos referentes à pesagem dos recipientes e abertura dos lacres, contemplando: fornecimento de comprovante da pesagem, controle da frequência da pesagem e assinatura do responsável técnico.

X - A CONTRATADA deverá apresentar no Plano de Trabalho, procedimento para a lavagem diária dos recipientes de coleta e para lavagem e desinfecção diária dos veículos, devendo possuir sistema de captação das águas servidas à rede de coleta e tratamento público de esgotos, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente, com a devida autorização do órgão ambiental, ou utilizar sistema de tratamento adequado, igualmente licenciado pelo órgão ambiental.

XI - Caso haja necessidade de modificação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá submeter sua proposta de alterações, previamente, à aprovação da CONTRATANTE. Quando aceitas, essas alterações deverão ser implementadas imediatamente.

XII - O Plano de Trabalho, a ser elaborado pela CONTRATADA, deverá descrever a retirada dos sacos plásticos dos recipientes para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é totalmente mecanizado ou se há alguma fase manual; em ambos os casos devem ser descritas, detalhadamente, a etapa mecanizada e a etapa manual. O plano deve informar ainda:

a) A capacidade de tratamento atual da empresa (volume tratado) e a capacidade total instalada (volume máximo possível a ser tratado);

b) A forma de controle de qualidade;

MINUTA

c) A eficiência do tratamento (Certificado de Tratamento dos Resíduos);

d) Comprovação do monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), que demonstrem a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidas no processo de licenciamento ambiental da unidade de tratamento;

e) A forma de manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva);

XIII - A CONTRATADA deverá indicar no Plano de Trabalho, o local em que pretende dispor os resíduos provenientes do tratamento, que deverá estar licenciado ambientalmente para o recebimento desses resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, bem como justificar a logística e a forma de transporte dos mesmos, apresentando, se for o caso, as licenças/autorizações pertinentes.

XIV - À CONTRATADA é proibida as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

a) Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

b) Lançamento *in natura* a céu aberto;

c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

d) Deposição inadequada no solo;

e) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

f) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

g) Infiltração em solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

h) Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

i) Lançamento em locais não licenciados;

j) Utilização para alimentação humana; e

k) Outras formas vedadas pelo poder público.

XV - É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

XVI - A CONTRATADA deverá ser integrada ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), para que seja emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o qual permite a rastreabilidade (transporte, recebimento e a destinação final) dos resíduos, de acordo a Portaria nº 280/20 do Ministério do Meio Ambiente.

XVII - A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais sobre a regularidade de coletas, a pesagem e volume de resíduos coletados, a pesagem e volume de resíduos tratados e quais tecnologias foram utilizadas para o tratamento. O relatório também deverá indicar o local da disposição final, juntamente com o Certificado de Destinação Final (CDF) do SINIR.

XVIII - A unidade geradora da CONTRATANTE deverá estar integrada ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), e será a responsável pela a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o qual permite a rastreabilidade (transporte, recebimento e a destinação final) dos resíduos.

MINUTA

XIX - A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, e em conformidade com a Lei 12.305/2010, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

10. DO MATERIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá possuir e/ou fornecer balanças compatíveis com a quantidade de resíduos das Unidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente), com a identificação conforme a NBR 7500/2013, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos infectantes e contaminantes, sendo inclusive responsável pela sua manutenção, conservação e descontaminação, conforme Procedimento Operacional Padrão de Higienização de bombonas, elaborada pela empresa CONTRATADA. As bombonas só poderão ser recolhidas se estiverem devidamente lacradas e identificadas pela unidade geradora. São eles:

a) **Bombonas 200 L** - Resíduos Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfuro cortantes (Grupo E). Todas devidamente sinalizadas de acordo com a sua tipologia de resíduo (NBR 7500/2013);

b) **Bombonas 200 L** - Para Medicamentos (Grupo B) com local para a inserção de lacre. Todas devidamente sinalizadas de acordo com a sua tipologia de resíduo (NBR 7500/2013);

c) **Bombonas 50 L** - Segregação de resíduos perfuro cortantes (frascos de vidro) (Grupo E) e Químicos (Grupo B). Todas devidamente sinalizadas de acordo com a sua tipologia de resíduo (NBR 7500/2013);

d) **Bombonas 50 L** - Para Medicamentos (Grupo B) com local para a inserção de lacre. Todas devidamente sinalizadas de acordo com a sua tipologia de resíduo (NBR 7500/2013);

e) **Bombonas 25 L** - Segregação de resíduos perfuro cortantes (frascos de vidro) (Grupo E) e Químicos (Grupo B). Todas devidamente sinalizadas de acordo com a sua tipologia de resíduo (NBR 7500/2013).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recipientes coletados deverão ser substituídos imediatamente por outros higienizados e íntegros, pela CONTRATADA.

11. DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve atender às exigências legais, assim como às normas NBR 12.810, NBR 14.652 e NBR 7.500 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às Resoluções nºs. 420/04, 701/04 e 5.947/21, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, devendo estar licenciada e autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde. Em caso de terceirização de serviços, a(s) empresa(s) terceirizada(s) deve seguir a as mesmas exigências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A logística de coleta, assim como a quantidade e o dimensionamento dos recipientes e seus respectivos lacres deverão permitir a acomodação dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, segundo a RDC - 222/2018 os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os veículos envolvidos no processo de coleta devem portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a coleta de RSS do grupo A e E, o veículo deve ter os seguintes requisitos:

a) Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

b) Não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;

c) Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;

d) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

e) Quando forem utilizados coletores de acondicionamento de resíduos, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;

f) Para veículo com capacidade superior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;

g) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;

h) Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis e o número do veículo coletor;

Portar sinalização externa;

i) Exibir a simbologia para o transporte rodoviário;

j) Ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os veículos utilizados para a coleta do Grupo B, perigosos, devem atender aos seguintes requisitos: Decreto Federal no 96.044/1988, Portaria Federal n. º 204/1997 e as Resoluções da ANTT n. º 3665/2011, 5232/2016 e 5581/2017.

MINUTA

12. **DO TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE À CARGO DA CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá indicar, em seu Plano de Trabalho, informações sobre o tratamento e disposição final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento destes resíduos deverá atender as normas estabelecidas na RDC nº222/2018 da ANVISA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do tratamento térmico dos resíduos deve se seguir a Resolução CONAMA nº 316/2002 que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Proponentes deverão apresentar a documentação de licenciamento ambiental, alvará de funcionamento, uma declaração informando a capacidade total do incinerador em toneladas/dia, lembrando que esta informação será averiguada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os resíduos do Grupo A5 deverão necessariamente ser incinerados juntamente com a embalagem.

PARÁGRAFO QUINTO - Os resíduos do Grupo B, conforme RDC N° 222/2018 da ANVISA, devem ser submetidos a tratamento específico e encaminhados para destinação final adequada, de acordo com as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Os locais de tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades administradas pelo IGESDF, devem seguir a legislação vigente, como a RDC n° 222/2018/ANVISA e a CONAMA 358/2005. Além de serem licenciados pelo órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá modificar os tipos de tratamento, ou os locais de disposição final dos resíduos, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, cabendo-lhe obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, à CONTRATANTE, cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos enviado ao órgão ambiental competente, atestando a redução de carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana e a eliminação das características químicas que impliquem risco ao meio ambiente e à saúde pública, conforme Resolução CONAMA N° 358/05 e RDC/ANVISA N° 222/2018.

MINUTA

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos (transbordo), esta deverá estar licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todos os resíduos coletados deverão ser submetidos a tratamento térmico sendo inteiramente vedado o aterramento dos mesmos sem prévio tratamento térmico, mesmo em aterros industriais.

13. **DAS INSTALAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados e em conformidade com a Normas Regulamentadoras do Trabalho em vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a empresa CONTRATADA tenha sede fora do Distrito Federal, esta deverá dispor, no Distrito Federal, de local adequado para os critérios da Cláusula Décima Segunda do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta obrigação da CONTRATADA não desobriga a unidade geradora de resíduos de serviços de saúde de controlar o quantitativo de resíduos gerados, conforme preconiza o PGRSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instalações deverão ser licenciadas por órgão ambiental.

14. **DOS UNIFORMES E EPIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os uniformes deverão ser compostos da seguinte forma:

a) **Vestimenta:** Calça comprida, camisa com manga comprida cor clara e específica para uso do coletor, de forma a identificá-lo.

b) **Luvas:** Devem ser de PVC, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo.

c) **Botas:** Também devem ser de PVC, resistentes, de cor clara, de preferência branca e solado antiderrapante.

d) **Gorro:** Cor branca a fim de proteger os cabelos.

e) **Máscara:** Deve ser respiratória, impermeável e tipo semi facial.

MINUTA

f) **Óculos:** Lente panorâmica, Plástico resistente, incolor, com proteção lateral e válvulas para a ventilação.

g) **Avental:** Deve ser de PVC, impermeável e de comprimento médio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos, sendo o primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecerá 1(uma) capa de chuva aos empregados que trabalham ao ar livre .

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIS (conforme tabela a seguir) e quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece:

EPI PARA MÃO DE OBRA	
ITEM	**UNIDADE**
Calça BRIM	Unid.
Camisa	Unid.
Calçados de PVC	Par
Protetor Auricular	Unid.
Boné	Unid.
Luvas de PVC (cano longo)	Par
Colete Reflexivo	Unid.
Óculos de proteção	Unid.
Protetor solar 200 ml	Unid.
Máscara de proteção	Unid.
Cinto de Segurança lombar	Unid.
Avental	Unid.
Capacete de Segurança	Unid.

MINUTA

PARÁGRAFO QUINTO - Compete a Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de vida no Trabalho - CSSQT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e colaboradores, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia,- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual. Os EPIS deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer EPI usado por coletores que trabalham com resíduos hospitalares devem ser lavados e desinfetados todos os dias. Caso ocorrer contaminação com material infectante, os EPIS deverão ser trocados imediatamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Na coleta, os funcionários da CONTRATADA deverão estar utilizando os EPIS necessários para o contato com resíduos de serviços em conformidade com a legislação vigente.

15. **DA DOCUMENTAÇÃO À SER APRESENTADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá apresentar ao **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)** da CONTRATANTE:

a) Cópia da lista de presença da integração de segurança - NR – 01; Ordem de Serviço de Segurança – OSS NR – 01;

b) Ordem de Serviço de Segurança – OSS NR – 01;

c) Cópia ou a digitalização das Fichas de controle de EPI´s - NR – 06;

d) Cópia ou a digitalização do ASO - Atestados de Saúde Ocupacional de todos os colaboradores que prestam serviços no IGESDF (Periodicidade: conforme PCMSO) - NR – 07;

e) Cópia dos cartões de vacinas atualizados com as vacinas: Hepatite B; Febre Amarela; DT (Antitetânica e Antidiftérica); Tríplice Viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba); Antigripal (Influenza); COVID-19 - NR - 07;

f) Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários. (Periodicidade: novos colaboradores);

g) Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito datado e assinado. (Periodicidade: único); NOTA: As empresas prestadoras de serviço do IGESDF deverão encaminhar para o SESMT todo dia 10 de cada mês, os indicadores de acidentes de trabalho, sofrido por seus colaboradores - NBR 14.280;

h) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos - NR-01;

MINUTA

i) Cópia da Ordem de Serviço; (Periodicidade: Anual ou novo serviço) - NR-01;

j) A indicação de um representante devidamente treinado da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA - NR-05;

k) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Periodicidade: anual) - NR-07 ;

l) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Periodicidade: anual) - NR-09 Item 9.1.1;

m) Cópia do Laudo de Insalubridade com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - NR-15;

n) Cópia do Laudo de Periculosidade com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - NR-16;

o) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - NR-18;

p) Cópia Curso Treinamento NR-10 (Periodicidade: bienal);

q) Cópia Curso Treinamento NR-32 (Periodicidade: anual);

r) Cópia Curso Treinamento NR-33 (Periodicidade: anual);

s) Cópia Curso Treinamento NR-35 (Periodicidade: bienal);

16. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **16 DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações,

MINUTA

aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

18. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

19. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral

MINUTA

do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

20. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá por ato unilateral e escrito:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

21. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

22. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pelo pelos fiscais e seus respectivos substitutos, conforme conta no anexo III (129632175) do Elemento Técnico ou outros a serem designados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

23. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

24. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

25. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital n.º **08/2025**) devidamente preenchido, em atendimento ao

MINUTA

Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

26. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

27. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

28. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

MINUTA

29. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00008161/2023-28, ELEMENTO TÉCNICO Nº 29/2025 (182893412)** e Edital n.º **XXX/2025** (188865231);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

30. **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

MINUTA

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR
Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **THAIENNY RHAYRA RODRIGUES ARAUJO - Matr.0002012-2**, **Analista II**, em 17/12/2025, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **189681168** código CRC= **A3EC0ADB**.